



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 55.789
(Processos nº. 2015/50049-9)

Assunto: RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO – ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Advogado: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA – OAB/PA 8570.

Recorrido: Acórdão nº. 54.089, de 04.11.2014.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E PENALIDADE DE MULTAS AO RESPONSÁVEL PELO DANO AO ERÁRIO E PELO DÉBITO APONTADO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ÓRGÃO TÉCNICO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINAM PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO AO ACÓRDÃO CONTESTADO.

1- Conhecido o recurso;

2- Negar provimento e manutenção de todos os termos da decisão recorrida.

Relatório da Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processos nºs. 2015/50049-9 (2007/53414-5).

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Decisão Recorrida: Acórdão 54.089, de 04.11.2014.

Responsável: Luís Cláudio Teixeira Barroso.

Procedência: Associação do Moradores do Município de São João de Pirabas.

Tratam os autos dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Luís Cláudio Teixeira Barroso, Presidente da Associação do Moradores do Município de São João de Pirabas, à época, contra a decisão do Acórdão n.º 54.089 de 04.11.2014, prolatada no Processo n.º 2007/53414-5, que julgou irregulares as contas do Convênio SETRAN n.º 040/2005 e condenou o responsável a devolução da importância de R\$10.000,00, aplicando-lhe multas pelo dano causado ao erário e pelo débito apontado.

Em seu relatório, o órgão técnico afirma que o deferimento dos pedidos



Tribunal de Contas do Estado do Pará

apresentados pelo requerente em nada mudaria o dano causado ao erário, motivo pelo qual opinou pelo indeferimento das diligências solicitadas. Além disso, considerando os princípios constitucionais aplicáveis ao caso em questão, entende que os argumentos apresentados pelo recorrente não são suficientes para a reforma do acórdão, razão pela qual opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto.

O Ministério Público de Contas afirma que o recorrente busca reverter os fundamentos da decisão com meras alegações, porém sem qualquer prova legítima que seja capaz de justificar tais argumentos ou desconstituir a decisão recorrida, motivo pelo qual acompanha o órgão técnico e opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO:

Acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO, ex-Presidente da Associação dos Moradores do Município de São João de Pirabas e negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 24 de maio de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.

MC/0100109